

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Pedro Paulo Gasparini

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Homero Lupo Medeiros

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Lucienne Borin Lima

CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

SUBCORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo

Atos Normativos

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 04, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a observância das diretrizes acerca das manifestações político partidárias por membros e servidores da Defensoria Pública.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no artigo 105, inciso XI, da Lei Complementar Nacional nº 80/94 e artigo 23, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 111/2005,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 3º-A da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO que "As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição da República (art. 5º, § 2º, primeira parte)" [STF, HC 82.424, rel. p/ o ac. Min. Maurício Corrêa, j. 17-9-2003, P, DJ de 19-3-2004] e que, assim, os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias também previstos no texto constitucional, tais como a isonomia e a inviolabilidade à intimidade e à vida privada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Convenção Americana de Direitos Humanos, à qual o Brasil é signatário desde setembro de 1992, no sentido de que se protege a liberdade de expressão, como regra, mas se permite a responsabilização ulterior em situações em que a livre expressão tenha promovido desrespeito aos direitos e reputação de terceiros, bem como tenha violado a segurança nacional, saúde pública, moral pública e ordem pública;

CONSIDERANDO a multiplicidade de tecnologias digitais e a forma como as variadas plataformas de mídias e redes sociais transformaram a comunicação na sociedade, ampliando a possibilidade de interação com distintos públicos-alvo e o modo como as informações são coletadas, divulgadas e assimiladas, permitindo manifestações com alcance amplificado, difuso, indefinido e com efeitos permanentes e incontrolláveis;

CONSIDERANDO a natural associação da imagem e opiniões públicas dos integrantes da carreira das Defensorias Públicas nas redes sociais, quando veiculam mensagens, vídeos e demais conteúdos, especialmente quando há expressa identificação em seu perfil da qualidade de agente público ou quando as relações ali estabelecidas decorrem da atividade de seu cargo;

CONSIDERANDO o amplo alcance das publicações em redes sociais, que, ainda que originadas em um grupo restrito, podem acabar sendo divulgadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, inclusive desconectadas de seu contexto original;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem resguardar certos dados obtidos em sua atuação profissional, especialmente as informações de natureza pessoal e aquelas relativas à segurança da sociedade e do Estado, conforme regra do artigo 5º, incisos X, XXXIII e LX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos é vedado praticar atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão, nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO as vedações aos agentes públicos insculpidas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (Estabelece normas para as eleições);

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional e legal, as Defensorias Públicas devem se manter neutras em questões partidárias e eleitorais, não podendo ser relacionadas, direta ou indiretamente, por ações de seus agentes, a qualquer partido político ou candidato;

RECOMENDA às Defensoras Públicas, aos Defensores Públicos, às servidoras e aos servidores que, ao promoverem manifestações político partidárias, especialmente em redes sociais e em contextos eleitorais, observem as seguintes diretrizes:

I - Evitar publicar conteúdos que contenham discurso discriminatório ou de ódio, especialmente aqueles que revelem racismo, LGBTQIA+fobia, misoginia, xenofobia, antissemitismo, intolerância religiosa ou ideológica, entre outras manifestações que possam ser interpretadas como atos de preconceito em razão de orientação sexual, idade, gênero ou discriminação de qualquer outra natureza;

II - Abster-se de vincular a Instituição, sua atuação funcional ou o cargo público que ocupa;